

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CONTRATO DE EMPREITADA OBRA ENGª D.U. ASJUR/PRES Nº 572/2014.

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP E A FIRMA VERTICAL ENGENHARIA CIVIL
LTDA.**

PROCESSO Nº: 112.002.612/2013.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública, criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada **NOVACAP**, representado pelo seu Diretor-Presidente, **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e administrador de empresas e por seu Diretor de Urbanização, **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **VERTICAL ENGENHARIA CIVIL LTDA**, estabelecida em Rua 36 Norte, Lote 5, 2º Piso, Shopping Quê, Águas Claras, DF, inscrita no CNPJ nº 07.376.219/0001-39 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WESLEY CRISÓSTOMO NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da C.I. nº 6206231 – SSP/DF e do CPF sob nº 016.337.411-25, residente e domiciliada nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista e o Voto datado de 19/12/2013 do Senhor Diretor de Urbanização, às fls. 449 e a Decisão da Diretoria da **NOVACAP**, exarada em sua 4.097ª sessão, às fls. 450, realizada em 19/12/2013, constantes do processo GDF/SO/NOVACAP nº **112.002.612/2013**, bem como a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, republicada no D.O.U de 06/07/94, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, pela **CONTRATADA**, de pavimentação asfáltica, meios-fios e bocas de lobo (remanejamento), na QN 320, Conjunto 5, 6, 7 e 8, em Samambaia – RA XII – DF, de conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação, Tomada de Preços nº 037/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP e seus anexos, que juntamente com a proposta às fls. 332, constantes do processo nº **112.002.612/2013**, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará a obra, referida na Cláusula Primeira, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o edital, projetos, especificações fornecidas pela **NOVACAP**, Normas Técnicas da ABNT e legislação vigente no Distrito Federal – Lei nº 2.105/98 e Decreto nº 19.915/98.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total para o presente contrato é de **R\$ 132.847,13 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e treze centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional de Construção Civil da FGV – ICC – Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35, conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para a contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº 037/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP e seus anexos, proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Atestado de Execução emitido pela NOVACAP, e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, e da Fatura da CONTRATADA devidamente atestada pelo Executor do Contrato, de conformidade com o disposto no Edital de Tomada de Preços nº 037/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I - Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS).
- II - Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE).
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Nacional;
- V – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, e após o atesto da fiscalização da NOVACAP, a qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetua-lo ou para rejeitá-lo.

PARÁGRAFO SEXTO

Para o pagamento da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório, em original ou fotocópia autenticada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

PARÁGRAFO OITAVO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, "c" e "d", Da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento e de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC. atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, "d", da Lei nº 8.666/93, o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS,
DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

O prazo máximo de execução e conclusão das obras será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Urbanização da NOVACAP.

O prazo de vigência do presente contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, e eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para o início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço Externa, expedida pela Diretoria de Urbanização da NOVACAP.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do contrato e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela NOVACAP;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da NOVACAP;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

As obras serão recebidas, provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento definitivo será realizado no prazo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, a ser designada pela NOVACAP, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativos aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito - CND.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste contrato, não aceitas para tal fim Guias de Recolhimento genéricas.

CLÁUSULA SEXTO - DA FONTE DE RECURSOS

O objeto de que trata este contrato será executado com recursos procedentes do Programa de Trabalho 15.451.6208.1110.9784, Natureza de Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 100, conforme Nota de Empenho nº 2014NE021111, no valor de **R\$ 132.847,13 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e treze centavos)**, emitida em 28/07/2014, pela Diretoria Financeira da NOVACAP.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de **R\$ 6.642,35 (seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ter seu prazo de validade coincidente com prazo de validade do contrato, de modo que esteja vigente quando do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela NOVACAP.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SEXTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A cobertura da garantia prestada nas modalidades fiança bancária e seguro-garantia deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução do contrato.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PARÁGRAFO OITAVO

A garantia prestada através de fiança bancária e seguro-garantia serão resgatados pela Diretoria Financeira da NOVACAP até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra.

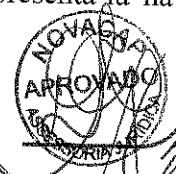
**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a NOVACAP obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para a execução das obras;
- c) designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- f) responder solidariamente pelos encargos previdenciários resultante do contrato.

II - Para execução da obra objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste contrato;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) manter preposto, aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

f) providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;

g) fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;

h) efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;

i) entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

j) responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da NOVACAP;

k) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

l) zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;

m) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação);

n) não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantido a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado em 31/05/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.069, de 14 de agosto de 2006, publicado em 15/08/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º do Decreto nº 26851/06, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega da obra, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão da obra ou rescisão do contrato;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente, pela NOVACAP, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A NOVACAP, através da Diretoria de Urbanização, designará fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução das obras, cabendo-lhe cumprir o disposto no Edital de Tomada de Preços nº 037/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações que servirá de base à solução de quaisquer casos omissos na contratação, bem como o Edital de Tomada de Preços nº 037/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

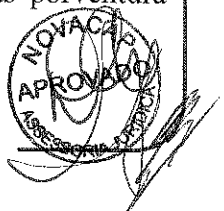
O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

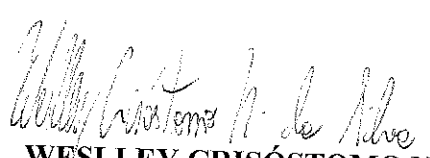
Brasília-DF, 30 de julho de 2014.

PELA NOVACAP:


NILSON MARTORELLI
DIRETOR-PRESIDENTE


GIANCARLO FERREIRA MANFRIM
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELA CONTRATADA:


WESLEY CRISÓSTOMO NOGUEIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:


MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA


JOSE DOS REIS RIBEIRO

